

medidas punitivas aos compradores, aos vendedores e aos transportadores;

g) a assistência aos funcionários fiscais dos Estados signatários que forem incumbidos de diligências que interessem aos seus órgãos fiscalizadores, proporcionando-lhes a necessária colaboração.

II

Os órgãos fiscalizadores estabelecerão recíproco entendimento visando dar cumprimento às medidas previstas neste Convênio.

— III —

Todas as despesas decorrentes da execução das medidas referidas nos itens anteriores, quando de interesse exclusivo de um dos Estados, serão por este custeadas.

— IV —

Os Executivos dos Estados signatários encaminharão às respectivas Assembleias Legislativas, à medida de suas conveniências os projetos de lei que encerrarem as providências ora convenionadas e cuja execução depende de permissão legislativa.

— V —

O presente convênio entrará em vigor, em cada Estado, a partir da data em que for referendado pela respectiva Assembleia Legislativa.

- a) Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto
- a) Rui Veloso Versiani dos Anjos

LEI N. 4.080, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aquisição por doação, de imóvel situado no município de São Manoel.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Geraldo Pereira de Barros, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Sítio Córrego Grande, Estação de Igualdade, município de São Manoel, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar e residência do professor, constituído de duas glebas, a saber:

1.ª gleba — "Um terreno de forma irregular, com as seguintes dimensões: 105 m (cem e cinco metros), 34 m (trinta e quatro metros), 70 m (setenta metros) e 48 m (quarenta e oito metros), num total de 3.587 m² (três mil quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), confrontando em todas as faces com terras do próprio doador".

2.ª gleba — "Um terreno de forma irregular, com área de 6.575 m² (seis mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), medindo os seus lados 90 m (noventa metros), 45 m (quarenta e cinco metros), 90 m (noventa metros) e 160 m (cento e sessenta metros), confrontando em todas as faces com terras do próprio doador".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.081, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Declara de utilidade pública a Associação Sorocabana de Imprensa, com sede na cidade de Sorocaba.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Sorocabana de Imprensa, com sede na cidade de Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.082, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Capivari, imóvel situado naquela cidade.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Capivari, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, no qual funciona o grupo escolar "Augusto Castanho", a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 2.267,60 m² (dois mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e respectiva construção, medindo o terreno 33,94 m (trinta e oito metros e novecentos e quatro centímetros) pela rua 15 de Novembro e 57,26 m (cinquenta e sete metros e oitenta e seis centímetros) pela rua Barão do Rio Branco".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.033, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dá a denominação de "Dr. Getúlio Vargas" ao 1.º Grupo Escolar de Osvaldo Cruz.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Getúlio Vargas" o 1.º Grupo Escolar de Osvaldo Cruz.

Artigo 1.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.084, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de Alvaro de Oliveira Junqueira, de imóvel situado em Junqueirópolis, destinado à construção de prédio para Grupo Escolar.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Alvaro de Oliveira Junqueira, o imóvel abaixo descrito, situado em Junqueirópolis e destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar a saber:

"Um terreno com a área aproximada de 4.050 m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados), constituído pelos lotes n.ºs 1, 2, 3, 7, 9, 11, 12 e 13 da quadra n.º 153, com frente para as ruas Washington Luiz, Recife e Duque de Caxias, medindo, respectivamente, 45 m (quarenta e cinco metros), 90 m (noventa metros) e 45 m (quarenta e cinco metros) para cada uma dessas vias públicas, confrontando, finalmente, pelo outro lado, onde mede 90 m (noventa metros), com quem de direito".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.085, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dá nova redação a incisos da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Relação n.º 7, do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

Relação n.º 7

	Cr\$
I — de Jundiá	
1 — Casa da Criança "Nossa Senhora do Destino"	50.000,00
2 — Instituição "Anália Franco"	25.000,00
3 — Sociedade Amigos de Jundiá — para construção da herma de D.º Abade	50.000,00
II — de Piracicaba	
1 — Lar Franciscano de Menores Desamparados, sob direção dos Frades Franciscanos	200.000,00
2 — Liga Piracicabana de Futebol — para isenção de taxa de inscrição aos clubes amadores	25.000,00
3 — União Espirita de Piracicaba "Nosso Lar"	400.000,00
III — de Santa Gertrudes	
Paróquia de Santa Gertrudes — para construção do Salão Paroquial	50.000,00
Artigo 2.º — Fica retificado para Associação dos Radialistas do Estado de São Paulo o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item 4 da Relação n.º 69 e do item 5 da Relação n.º 70, ambas do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.	
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.	

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.086, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Integra cargos no Quadro da Justiça.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Parte Permanente do Quadro da Justiça os cargos de Juiz, Procurador, Auditor, Promotor, Secretário e Escrivão, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotados no Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Parágrafo único — As suplências pertinentes aos cargos referidos neste artigo passam para o âmbito administrativo da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — Serão processados, por intermédio da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, os atos administrativos da competência do Executivo e atinentes ao Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Artigo 3.º — Será providenciada, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei, a remessa, pela Secretaria da Segurança Pública à da Justiça e Negócios do Interior, dos prontuários e assentamentos relativos aos funcionários de que trata esta lei.

Artigo 4.º — Os títulos de nomeação dos ocupantes dos cargos referidos no art. 1.º serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.087, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Maracá.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, de Geraldo Magela da Silva e sua mulher e Pedro Nucci e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Cruzália, município de Maracá, destinado à construção de um prédio para funcionamento do grupo escolar local, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 5.355 m² (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados) medindo 85 m (oitenta e cinco metros) de frente para a rua Caramuru, por 63 m (sessenta e três metros) da frente aos fundos, dividindo por um lado com a rua Anhanguera, por outro lado e pelos fundos com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio de Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.088, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre elevação de pensão concedida a D. Leonor de Campos Salles.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevada para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a pensão mensal concedida a D. Leonor de Campos Salles pelo Decreto-lei n.º 14.145, de 23 de agosto de 1944, e majorada pela Lei n.º 877, de 6 de novembro de 1950.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n.º 317-8.95.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.089, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aprovação de Convênio que especifica, celebrado a 23 de janeiro de 1957, entre o Governo do Estado e o Instituto de Resseguros do Brasil.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio celebrado, em 23 de janeiro de 1957, entre o Governo do Estado e o Instituto de Resseguros do Brasil, objetivando a instalação e funcionamento de um Posto de Bombeiros no bairro de Vila Prudente, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL E O ESTADO DE SÃO PAULO.

O Instituto de Resseguros do Brasil, sociedade de economia mista, com sede à Avenida Marechal Câmara n.º 171 (cento e setenta e um), na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, neste instrumento abreviadamente denominado "Instituto", por seu Vice-Presidente Dr. José Actoly de Sá, e o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, adiante denominado simplesmente "Estado", neste ato representado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Dr. Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo n.º GG.5820, e pelo seu advogado do Departamento Jurídico do Estado, Dr. Pedro P. Mascarenhas, e com a presença do Comandante Geral da Polícia Pública do Estado, Coronel Fausto Quirino Simões, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado entre si, "ad-referendum" da Assembleia Legislativa do Estado, o seguinte:

I — O Instituto declara que é senhor e legítimo possuidor de um terreno situado à Praça Mario Ortiz, s/n., tendo frente para o prolongamento das ruas Paraíba e Pindamonhangaba, bairro de Vila Prudente, nesta Capital, uma parte do qual mede 57,90 metros de frente para a referida praça, 19,00 metros do lado da rua Pindamonhangaba, 19,00 metros do lado da rua Paraíba e 58,00 metros nos fundos, perfazendo a área de 1.101,05 metros quadrados e confrontando, pela frente, com a praça de sua situação, do lado esquerdo com a rua Paraíba do lado direito com a rua Pindamonhangaba e nos fundos com terreno de propriedade do mesmo Instituto.

II — O Instituto assume o compromisso de construir por sua conta exclusiva, na parte acima descrita do referido